**Contrato n° /2015 - COAD/DLOG/DPF (08200.004917/2015-23-SERA/COAD)**

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

MINUTA

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, Órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.I \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 4580/2014-DG/DPF, de 24 de julho de 2014, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a firma **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portador da C.I nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/DF e CPF n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2015-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, com base Lei n.° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN nº 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de chaveiro em geral de acordo com termo de referência, para atender às necessidades das unidades centrais Departamento de Polícia Federal, em sua SEDE, em suas unidades Descentralizadas em Brasília – DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Grupo | ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | Quantidade estimada |
| 01 | 01 | Cópia de chave para fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral. | 500 |
| 02 | Cópia de chave tetra | 25 |
| 03 | Cópia de chave sem codificação para veículos. | 20 |
| 04 | Cópia de chave **codificada** para veículos. | 20 |
| 05 | Cópia de chave de cofre | 05 |
| 06 | Modelagem de chave para fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e móveis em geral. | 150 |
| 07 | Modelagem de chave sem codificação para veículos. | 10 |
| 08 | Modelagem de chave **codificada** para veículos. | 10 |
| 09 | Modelagem de chave de cofre | 05 |
| 10 | Modelagem de chave tipo tetra | 20 |
| 11 | Abertura de fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral. | 50 |
| 12 | Abertura de fechadura de veículos. | 10 |
| 13 | Abertura de fechadura de cofre. | 10 |
| 14 | Abertura de fechadura modelo tetra. | 07 |
| 15 | Extração de chave em fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral. | 08 |
| 16 | Extração de chave em fechadura de veiculo. | 05 |
| 17 | Extração de chave em fechadura de cofre. | 05 |
| 18 | Extração de chave em fechadura modelo tetra. | 05 |
| 19 | Troca de segredo em fechaduras de veículos | 25 |
| 20 | Troca de segredo em cofre | 08 |
| 21 | Troca de segredo em fechadura modelo tetra | 08 |
| 22 | Recuperação de fechaduras comuns em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral. | 90 |
| 23 | Recuperação de fechaduras tetras em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral. | 10 |
| 24 | Fornecimento e instalação de fechadura comum em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral. | 50 |
| 25 | Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral. | 45 |
| 26 | Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão. | 30 |
| 27 | **Fornecimento e instalação** de fechadura biométrica stand alone, instalação sem fios ou cabos, a porta é trancada automaticamente, gerenciamento de digitais feito na própria fechadura. Funcionamento com 4 pilhas alcalinas, com duração aproximada de 12 meses. Três métodos de acionamento: Impressão digital, senha ou chaves, capacidade para 120 digitais, Entrada auxiliar de emergência para baterias de 9v. Sensor com pelo menos, menos de 0,001 % de falha. **Modelo de referência:**  [Marca: D-LOCK](http://www.ishop21.com.br/loja_especial.aspx?mc=913&sc=448) | Modelo: DL-1000, ou similar. Garantia mínima de 12 meses. | 10 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2015-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A natureza do objeto deste Contrato, dados suas características, enquadra-se no de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação em que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

* 1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1**. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**4.2**. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**4.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.6**. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**4.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**4.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**4.9.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**4.10.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**4.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**4.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**4.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.16**. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**4.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1°, do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

**7.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**8.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.3**. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**8.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**8.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**8.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**9.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.6.1.** Não produziu os resultados acordados;

* + 1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

* 1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS**

* 1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO CUSTEIO**

As despesas para o contrato são estimadas em R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno XX, Elemento de Despesa XX, Programa de Trabalho XX, Nota de Empenho nº XX, no valor de R$ XX.

**CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMAS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO.**

**13.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**13.1.1** Expedida a ordem de serviço, o fiscal designado entrará em contato com o prestador do serviço para a execução deste.

* + 1. A execução do serviço será acompanhada pelo fiscal designado pela Divisão de Materiais/COAD/DLOG do Edifício Sede, localizada no Setor de Autarquias Sul quadra 06 lote 9/10, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após o serviço ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.
    2. O atendimento dos chamados referente à prestação dos serviços de chaveiro será de até 08 (oito) horas, sendo que para os chamados urgentes será de até 04 (quatro) horas após a requisição emitida pelo fiscal designado Divisão de Materiais/COAD/DLOG.

**13.1.4.** A reparação, correção, remoção ou substituição dos materiais, em que verificarem vícios, erros e incorreções, deverá ocorrer a expensas da Contratada, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado do Contratante.

**13.2.** A execução dos serviços será iniciada com o recebimento da ordem de serviço pela empresa na forma do item 4 do termo de referência.

**13.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

* 1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**13.5**. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**13.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**13.8** – Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

**13.8.1. -** **Edifício Sede do DPF. -** Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lote 9/10, Brasília-DF.

**13.8.2 - DSG/COAD; SIMED/CRH; CANIL/CGPRE; COT/DIREX; SANTER/DIP; DINPE/DIP. -** SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul, Brasília-DF / CEP 70610-902.

**13.8.3- CAOP/DIREX -** Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hnagar13/14, Lago Sul.

**13.8.4 - DIP; DCPQ/DIREX; CGCSP/DIREX. -** EQSW 103/104 Lote 01, Blocos A e B, Setor Sudoeste.

**13.9** - Os serviços e os fornecimentos, objeto deste instrumento, poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Departamento de Polícia Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**14.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**14.3 –** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**14.4 –** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5.**Cometer fraude fiscal;

**15.1.6.** Não mantiver a proposta.

**15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**15.2.3**. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.3.1**.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**15.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

* 1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1 -** Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

**16.2 -** A rescisão do contrato poderá ser:

**16.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**16.2.2 -** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

**16.2.3 -** judicial, nos termos da legislação.

**16.3 -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

14.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO**

Durante a vigência contratual, o preço é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE*,* segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

**CLAUSULA VIGÉSIMA- DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

20.1. Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

20.2. As partes elegem Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir quaisquer dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

Brasília/DF, de de 2015.

Ordenador de Despesas – DPF-UG’s 200334

**EMPRESA**

**Testemunhas:**